



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 268/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022¹

Dispõe sobre a Criação da "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", regulamenta sua concessão e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de magistrados e magistradas prestados à Justiça ou à Cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os magistrados e magistradas no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser o Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista exemplo expoente de conduta pessoal e profissional no seio da sociedade e da Justiça do Piauí,

CONSIDERANDO o destacado papel na pesquisa, no registro da história e na cultura humanística desempenhado pelo Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, como escritor e membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Piauí, tendo inclusive sido seu Presidente;

CONSIDERANDO, a indistinguível contribuição que o Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista legou à formação intelectual e humana das gerações futuras como Professor das Ciências Jurídicas e Sociais em instituições de renome no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, a equidade do julgador, a perseguição indormida pelo bem comum e a brilhante trajetória como marcas indelévels do Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista,

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", concedida a magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à Cultura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º A medalha ora criada é prateada e constituída pela effígie do magistrado Raimundo Barbosa

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.329, de 22.03.2022, publicado em 23.03.2022, p. 07/08

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

de Carvalho Baptista, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, e a sua borda é circundada pelos dizeres: “Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista”. No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres “Poder Judiciário do Estado do Piauí”, pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II (2955065), desta Resolução.

§ 2º No diploma que acompanha a medalha serão inscritos os mesmos dizeres referidos no *caput*, acrescidos do texto da outorga pelo Tribunal de Justiça e do nome do agraciado, até 05 (cinco) dias úteis antes da solenidade de entrega, na forma da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 10 (dez) por ano, dependerá de indicação justificada por parte de qualquer Desembargador e da AMAPI, na proporção de 05 (cinco) por grupo, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 1º Concluída a triagem, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A indicação referida no *caput* tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o magistrado ou magistrada indicado(a), não podendo ser agraciado com a medalha magistrado ou magistrada que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa.

§ 3º A medalha será concedida a magistrado(a) durante a atividade, após a aposentadoria ou *post mortem* e, neste último caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 4º O Presidente do Tribunal terá direito a voto nas votações para agraciamento e, no caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

§ 5º Aprovada a indicação por maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Aniversário do Tribunal de Justiça do Piauí (1º de outubro).

Art. 3º Com o fim de aferir a probidade, integridade, vida pregressa e feitos em prol da Justiça, a Secretaria Geral (SECGER) fará a triagem dos indicados, mediante a análise dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada, atestando a ocorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, se existente;

II - certidão atualizada das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais);

c) Estadual ou do Distrito Federal, cível e criminal;

d) Militar.

III - certidão atualizada de idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

§ 2º A SECGER disponibilizará, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos agraciáveis, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação dos indicados no sítio próprio.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, deste artigo, a Secretaria Geral encaminhará os nomes ao Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para este fim.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler da “Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista”, cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das Medalhas.

Art. 5º O Núcleo de Memória Judicial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua

guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. As mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: “Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com a “Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista”, concedida na forma da Portaria n. yy/xxxx”, publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www.”

Art. 6º Perderá o direito ao uso da medalha a que se refere esta resolução, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO I

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazo
Indicação dos nomes pelos Desembargadores e AMAPI	Até 15 dias após a divulgação
Formação da lista com os nomes indicados	Até 5 dias
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	Até 3 dias
Envio dos nomes, sendo até 5 por grupo, ao Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II





cores do
brasão do
poder judiciário

- C72 M12 Y0 K0
- C0 M95 Y85 K0
- C0 M0 Y0 K0
- C80 M0 Y85 K0

Alto
Relevo



5cm Ø



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 269/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022¹

Dispõe sobre a Criação da “Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva”, regulamenta sua concessão e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os servidores e servidoras deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a valiosa trajetória da servidora Maria Celeste da Silva (*in memoriam*) como servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a “Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva”, que será concedida a servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à cultura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º A medalha ora criada será prateada e constituída pela efígie da servidora Maria Celeste da Silva, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres “Poder Judiciário do Estado do Piauí”, pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário Estadual do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II, desta Resolução.

§ 2º No diploma que acompanha a medalha serão inscritos os mesmos dizeres referidos no *caput*, acrescidos do texto da outorga pelo Tribunal de Justiça e do nome do agraciado, até 05 (cinco) dias úteis antes da solenidade de entrega, na forma da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 20 (vinte) por ano, dependerá de indicação justificada por parte de qualquer Desembargador, Magistrado, Servidor ou ente Sindical, na proporção de 05 (cinco) por grupo, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.329, de 22.03.2022, publicado em 23.03.2022, p. 08/10

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

§ 1º Concluída a triagem, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A indicação referida no *caput* tramitará no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e será acompanhada pela SEAD, que prestará informações sobre o servidor ou servidora indicado(a), não podendo ser agraciado com a medalha o servidor ou servidora que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa ou TAC.

§ 3º A medalha poderá ser concedida a servidor(a) em atividade, aposentado ou *post mortem* e, neste último caso, será entregue ao cônjuge, companheiro, viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 4º O Presidente do Tribunal terá direito a voto nas decisões para agraciamento e, no caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

§ 5º Aprovada a indicação por maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Servidor Público (28 de outubro).

Art. 3º Com o fim de aferir a probidade, integridade, vida pregressa e feitos em prol da Justiça, a Secretaria Geral (SECGER) fará a triagem dos indicados, mediante a análise dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada da Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º e de 2º Graus, atestando a ocorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, se existente;

II - certidão atualizada das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais);

c) Estadual ou do Distrito Federal, cível e criminal;

d) Militar.

III - certidão atualizada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

§ 2º A SECGER disponibilizará, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos agraciáveis, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação dos indicados no sítio próprio.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, a Secretaria Geral encaminhará os nomes ao Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para este fim.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das Medalhas.

Art. 5º A SEAD exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados, as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. As mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www(citar dia, mês e ano) com a "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", concedida por meio da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso da medalha a que se refere esta resolução, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO I

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazo
Indicação dos nomes pelos Desembargadores, Magistrados, Servidores e Entes Sindicais	Até 15 dias após a divulgação
Formação da lista com os nomes indicados	Até 5 dias
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	2 dias
Envio dos nomes, sendo até 5 por grupo, ao Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II
DOC 2955081





cores do
brasão do
poder judiciário

- C72 M12 Y0 K0
- C0 M95 Y85 K0
- C0 M0 Y0 K0
- C80 M0 Y85 K0

Alto
Relevo



5cm Ø



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 284/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022¹

Regulamenta a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário", regulamenta sua concessão, revoga a Resolução Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão do Pleno na 111ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral;

CONSIDERANDO a instituição do "Colar do Mérito Judiciário", por meio da Resolução n. 015, de 03 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que a concessão de honrarias se fundamenta na aferição holística do mérito do agraciado, em razão da relevância dos serviços prestados, direta ou indiretamente, à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, distinguida em graus de merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário", concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro.

Art. 2º A condecoração de que trata o artigo 1º, desta resolução, será assim constituída para cada Grau de concessão:

I - Grão-Mestre: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, com a forma de estrela aureolar de oito pontas; ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.388, de 21.06.2022, publicado em 22.06.2022, p. 07/08.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

sob fundo branco, a designação "GRÃO-MESTRE", na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo uma roseta, medindo 4 cm x 4 cm, com 2 mm de espessura, sustentada por uma fita de gorgorão, com 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com estampa contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça medindo 1,2 x 1,5 cm e um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

II - Grande Oficial: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRANDE OFICIAL", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

III - Cavaleiro: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "CAVALEIRO", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

§ 1º A medalha ora criada terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas.

§ 2º A medalha será acompanhada de diploma e dos respectivos acessórios descritos nos incisos anteriores, registrados em livro próprio, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, constando no seu verso, além do número do livro, da página e a data do registro respectivo, dizeres característicos adequados.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato especificando as cores e o formato do estojo que albergará as insígnias e da pasta ou outro recipiente de guarda do diploma.

§ 4º A condecoração será outorgada por comissão especial, constituída pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos 2 (dois) Desembargadores mais antigos, no exercício do cargo, que se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de junho e extraordinariamente em qualquer data, por solicitação de um dos seus membros, fazendo as indicações por maioria de votos;

§ 5º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalhas, rosetas e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo.

§ 6º A indicação feita pela comissão tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o indicado(a), com auxílio do membro que o indicou na comissão especial.

§ 7º A condecoração poderá ser concedida inclusive post mortem do homenageado(a) e, neste caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 8º Aprovada a indicação, o Presidente do Tribunal de Justiça fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no dia 1º de outubro, por ocasião das comemorações do Aniversário do Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler do “Colar do Mérito Judiciário”, cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega dos colares.

Art. 5º O Cerimonial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. Em se tratando de magistrado(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: “Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com o “Colar do Mérito Judiciário”, concedido por meio da Portaria n. yy/xxxx”, publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www.”

Art. 6º Perderá o direito ao uso do “Colar do Mérito Judiciário”, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Parágrafo único. os casos omissos serão decididos por maioria simples dos membros da comissão.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (RESOLUÇÃO Nº 270/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022), publicada no Diário da Justiça n. 9329, de 23 de março de 2022, pp. 10-11.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

Prazos de Tramitação dos Processos de Indicação de Agraciados com o "Colar do Mérito Judiciário"

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazos
Indicação dos nomes pelos membros da comissão especial	Na 1ª quinzena do mês junho ou extraordinariamente em qualquer data
divulgação dos nomes indicados pela comissão especial	Até o início da 2ª quinzena do mês junho ou extraordinariamente em qualquer data
Consulta por qualquer interessado	Até 3(três)dias úteis após a divulgação
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	Até 2 (dois) dias úteis após o prazo de consulta
Envio dos nomes para conhecimento do Tribunal Pleno	Até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/03/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. RESOLUÇÃO Nº 272/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Piauí, Esforço Concentrado na 3ª Vara de Picos
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,
CONSIDERANDO as frequentes reclamações atinentes à morosidade no andamento dos processos junto à 3ª Vara de da Comarca de Picos;
CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do desempenho das atividades da 3ª Vara de Picos, com a adoção de estratégias que fomentem o aumento da produtividade, bem como o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO as tratativas institucionais entre a Presidência e Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, que redundaram na necessidade de medidas urgentes para minimizar a situação;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) na 3ª Vara de Comarca de Picos, estendendo a competência jurisdicional dos juizes designados, a fim de que, cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições regulares nas varas e/ou comarcas em que judicam, realizem audiências, profiram despachos, decisões e sentenças no período de 18 de abril a 18 de maio do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A competência jurisdicional dos juizes designados se estende exclusivamente aos processos em tramitação na unidade que tenham sido distribuídos até o dia 31 de dezembro de 2018, integrando a Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de 03 (três) juizes(as) para atuarem no Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) e sua eventual prorrogação.

§1º A atuação dos juizes e juizas se dará, preferencialmente, de forma remota, sem prejuízo do comparecimento presencial, caso haja necessidade.

§2º A Presidência designará também, dentre seus juizes auxiliares, um coordenador das atividades, que deverá apresentar relatório das atividades.

Art. 4º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a designação de equipe de apoio às atividades por meio do grupo de servidores que compõem a Secretaria de Apoio Remoto e o Gabinete de Apoio Remoto.

§1º Os servidores designados atuarão em conformidade com as orientações do coordenador designado nos termos do Art. 3º.

§2º A Secretaria da unidade atendida dará o suporte necessário à equipe da Secretaria de Apoio Remoto no cumprimento dos expedientes dos processos.

Art. 5º Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça a designação da atuação do Grupo de Sentença na 3ª Vara da Comarca de Picos.

Art. 6º Durante o período do Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) os juizes e a equipe de servidores designados poderão se valer da estrutura das unidades jurisdicionais do Fórum Central de Teresina, mediante ajuste prévio com a diretoria do Fórum e com a respectiva unidade.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia de Informação deverá providenciar a relação de processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Picos, cuja data de distribuição tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2018, providenciando também o desenvolvimento e implantação dos meios necessários para a realização das atividades.

Art. 8º A equipe designada poderá utilizar também o Modulo de Alocação de Atividades e Trabalho (MAAT), mediante suporte técnico a ser fornecido pelo Laboratório de Inovação.

Art. 9º Atendidos os parâmetros desta Resolução, ulteriores deliberações do Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) serão tomadas pela Presidência do Tribunal de Justiça juntamente com a Coordenação designada.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/03/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. RESOLUÇÃO Nº 268/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Criação da "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", regulamenta sua concessão e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honrar aqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de magistrados e magistradas prestados à Justiça ou à Cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os magistrados e magistradas no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser o Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista exemplo expoente de conduta pessoal e profissional no seio da sociedade e da Justiça do Piauí,

CONSIDERANDO o destacado papel na pesquisa, no registro da história e na cultura humanística desempenhado pelo Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, como escritor e membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Piauí, tendo inclusive sido seu Presidente;

CONSIDERANDO, a indistinguível contribuição que o Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista legou à formação intelectual e humana das gerações futuras como Professor das Ciências Jurídicas e Sociais em instituições de renome no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, a equidade do julgador, a perseguição indormida pelo bem comum e a brilhante trajetória como marcas indelévels do Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista,

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", concedida a magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à Cultura, no âmbito do Poder

Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º A medalha ora criada é prateada e constituída pela efígie do magistrado Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, e a sua borda é circundada pelos dizeres: "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres "Poder Judiciário do Estado do Piauí", pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II (2955065), desta Resolução.

§ 2º No diploma que acompanha a medalha serão inscritos os mesmos dizeres referidos no caput, acrescidos do texto da outorga pelo Tribunal de Justiça e do nome do agraciado, até 05 (cinco) dias úteis antes da solenidade de entrega, na forma da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 10 (dez) por ano, dependerá de indicação justificada por parte de qualquer Desembargador e da AMAPI, na proporção de 05 (cinco) por grupo, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 1º Concluída a triagem, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A indicação referida no caput tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o magistrado ou magistrada indicado(a), não podendo ser agraciado com a medalha magistrado ou magistrada que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa.

§ 3º A medalha será concedida a magistrado(a) durante a atividade, após a aposentadoria ou post mortem e, neste último caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 4º O Presidente do Tribunal terá direito a voto nas votações para agraciamento e, no caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

§ 5º Aprovada a indicação por maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Aniversário do Tribunal de Justiça do Piauí (1º de outubro).

Art. 3º Com o fim de aferir a probidade, integridade, vida pregressa e feitos em prol da Justiça, a Secretaria Geral (SECGER) fará a triagem dos indicados, mediante a análise dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada, atestando a ocorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, se existente;

II - certidão atualizada das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais);

c) Estadual ou do Distrito Federal, cível e criminal;

d) Militar.

III - certidão atualizada de idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

§ 2º A SECGER disponibilizará, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos agraciáveis, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação dos indicados no sítio próprio.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, deste artigo, a Secretaria Geral encaminhará os nomes ao Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para este fim.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler da "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das Medalhas.

Art. 5º O Núcleo de Memória Judicial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. As mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com a "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", concedida na forma da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso da medalha a que se refere esta resolução, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/03/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3124514** e o código CRC **DAAA6444**.

ANEXO I

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazo
Indicação dos nomes pelos Desembargadores e AMAPI	Até 15 dias após a divulgação
Formação da lista com os nomes indicados	Até 5 dias
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	Até 3 dias
Envio dos nomes, sendo até 5 por grupo, ao Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II

DOC 2955065

1.21. RESOLUÇÃO Nº 269/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Criação da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", regulamenta sua concessão e dá outras providências

Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º A medalha ora criada é prateada e constituída pela efígie do magistrado Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, e a sua borda é circundada pelos dizeres: "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres "Poder Judiciário do Estado do Piauí", pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II (2955065), desta Resolução.

§ 2º No diploma que acompanha a medalha serão inscritos os mesmos dizeres referidos no caput, acrescidos do texto da outorga pelo Tribunal de Justiça e do nome do agraciado, até 05 (cinco) dias úteis antes da solenidade de entrega, na forma da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 10 (dez) por ano, dependerá de indicação justificada por parte de qualquer Desembargador e da AMAPI, na proporção de 05 (cinco) por grupo, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 1º Concluída a triagem, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A indicação referida no caput tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o magistrado ou magistrada indicado(a), não podendo ser agraciado com a medalha magistrado ou magistrada que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa.

§ 3º A medalha será concedida a magistrado(a) durante a atividade, após a aposentadoria ou post mortem e, neste último caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 4º O Presidente do Tribunal terá direito a voto nas votações para agraciamento e, no caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

§ 5º Aprovada a indicação por maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Aniversário do Tribunal de Justiça do Piauí (1º de outubro).

Art. 3º Com o fim de aferir a probidade, integridade, vida pregressa e feitos em prol da Justiça, a Secretaria Geral (SECGER) fará a triagem dos indicados, mediante a análise dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada, atestando a ocorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, se existente;

II - certidão atualizada das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais);

c) Estadual ou do Distrito Federal, cível e criminal;

d) Militar.

III - certidão atualizada de idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

§ 2º A SECGER disponibilizará, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos agraciáveis, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação dos indicados no sítio próprio.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, deste artigo, a Secretaria Geral encaminhará os nomes ao Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para este fim.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler da "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das Medalhas.

Art. 5º O Núcleo de Memória Judicial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. As mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com a "Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista", concedida na forma da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso da medalha a que se refere esta resolução, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/03/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3124514** e o código CRC **DAAA6444**.

ANEXO I

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazo
Indicação dos nomes pelos Desembargadores e AMAPI	Até 15 dias após a divulgação
Formação da lista com os nomes indicados	Até 5 dias
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	Até 3 dias
Envio dos nomes, sendo até 5 por grupo, ao Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II

DOC 2955065

1.21. RESOLUÇÃO Nº 269/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Criação da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", regulamenta sua concessão e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,
CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;
CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os servidores e servidoras deste Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a valiosa trajetória da servidora Maria Celeste da Silva (in memoriam) como servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", que será concedida a servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí que se destaquem por serviços de excepcional relevância prestados à Justiça ou à cultura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º A medalha ora criada será prateada e constituída pela efígie da servidora Maria Celeste da Silva, com 3mm de espessura, 5cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva". No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Piauí, circundado pelos dizeres "Poder Judiciário do Estado do Piauí", pendente de fita com as cores da Bandeira do Poder Judiciário Estadual do Piauí, com 3cm de largura e 80cm de comprimento, na forma do Anexo II, desta Resolução.

§ 2º No diploma que acompanha a medalha serão inscritos os mesmos dizeres referidos no caput, acrescidos do texto da outorga pelo Tribunal de Justiça e do nome do agraciado, até 05 (cinco) dias úteis antes da solenidade de entrega, na forma da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 20 (vinte) por ano, dependerá de indicação justificada por parte de qualquer Desembargador, Magistrado, Servidor ou ente Sindical, na proporção de 05 (cinco) por grupo, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 1º Concluída a triagem, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A indicação referida no caput tramitará no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e será acompanhada pela SEAD, que prestará informações sobre o servidor ou servidora indicado(a), não podendo ser agraciado com a medalha o servidor ou servidora que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa ou TAC.

§ 3º A medalha poderá ser concedida a servidor(a) em atividade, aposentado ou post mortem e, neste último caso, será entregue ao cônjuge, companheiro, viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 4º O Presidente do Tribunal terá direito a voto nas decisões para agraciamento e, no caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

§ 5º Aprovada a indicação por maioria simples dos membros do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Servidor Público (28 de outubro).

Art. 3º Com o fim de aferir a probidade, integridade, vida progressa e feitos em prol da Justiça, a Secretaria Geral (SECGER) fará a triagem dos indicados, mediante a análise dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada da Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º e de 2º Graus, atestando a ocorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, se existente;

II - certidão atualizada das Justiças:

- Federal;
- Eleitoral (quitação, crimes eleitorais);
- Estadual ou do Distrito Federal, cível e criminal;
- Militar.

III - certidão atualizada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

§ 2º A SECGER disponibilizará, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos agraciáveis, pelo prazo de 03 (três) dias, após a publicação dos indicados no sítio próprio.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, a Secretaria Geral encaminhará os nomes ao Tribunal Pleno, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sessão designada para este fim.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega das Medalhas.

Art. 5º A SEAD exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados, as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. As mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www(citar dia, mês e ano) com a "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", concedida por meio da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso da medalha a que se refere esta resolução, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/03/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3124515** e o código CRC **046771F6**.

ANEXO I

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)

Prazo



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9329 Disponibilização: Terça-feira, 22 de Março de 2022 Publicação: Quarta-feira, 23 de Março de 2022

Indicação dos nomes pelos Desembargadores, Magistrados, Servidores e Entes Sindicais	Até 15 dias após a divulgação
Formação da lista com os nomes indicados	Até 5 dias
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	2 dias
Envio dos nomes, sendo até 5 por grupo, ao Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II

DOC 2955081

1.22. RESOLUÇÃO Nº 270/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário", regulamenta sua concessão, revoga a Resolução n. 15, de 03 de fevereiro de 1994, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral;

CONSIDERANDO a instituição do "colar do Mérito Judiciário", por meio da Resolução nº 015, de 03 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que a concessão de honrarias se fundamenta na aferição holística do mérito do agraciado, em razão da relevância dos serviços prestados, direta ou indiretamente, à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, distinguida em graus de merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário", concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro.

Art. 2º A condecoração de que trata o artigo 1º, desta resolução, será assim constituída para cada Grau de concessão:

I - Grão-Mestre: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em outro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRÃO-MESTRE MÉRITO JUDICIÁRIO", contendo no verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ";

II - Grande Oficial: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em vermelho com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em outro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRANDE OFICIAL MÉRITO JUDICIÁRIO", contendo no verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ";

III - Cavaleiro: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em verde com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em outro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "CAVALEIRO MÉRITO JUDICIÁRIO", contendo no verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ";

§ 1º A medalha ora criada terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas.

§ 2º A medalha será acompanhada de roseta e de diploma registrados em livro próprio, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, constando no seu verso, além do número do livro, da página e a data do registro respectivo, dizeres característicos adequados.

§ 3º A condecoração será outorgada por comissão especial, constituída pelo Presidente do tribunal de Justiça e os 2(dois) Desembargadores mais antigos, no exercício do cargo por ocasião da reunião da comissão, que ocorrerá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro e extraordinariamente em qualquer data, por solicitação de um dos seus membros, fazendo as indicações por maioria de votos;

§ 4º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalhas, rosetas e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo.

§ 5º A indicação feita pela comissão tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o indicado(a), com auxílio do membro que o indicou na comissão especial.

§ 6º A condecoração poderá ser concedida inclusive post mortem do homenageado (a) e, neste caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 7º Aprovada a indicação, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no dia 1º de outubro, por ocasião das comemorações do Aniversário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler do "Colar do Mérito Judiciário", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega dos colares.

Art. 5º O Cerimonial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. Em se tratando de magistrado(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com o "Colar do Mérito Judiciário", concedido por meio da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso do "Colar do Mérito Judiciário", devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução n. 15, de 03 de fevereiro de 1994.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/03/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

mulheres;

II - organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" e garantir apoio material e de pessoal aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

III - encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" até uma semana após o encerramento de cada etapa;

IV - apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;

V - promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica;

VI - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

VII - recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VIII - entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

IX - manter atualizado o cadastro dos juizes titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa;

X - apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juizes com competência especializada para processar e julgar os casos cujo objeto seja atos de Violência Doméstica;

XI - identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher."

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 47/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será composta por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e com 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, e possui a seguinte estrutura mínima:

I - Equipe Multiprofissional, composta por um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social do quadro de servidores efetivos, distinta das equipes multidisciplinares dos juizados especiais ou varas de violência doméstica;

II - Equipe de Apoio Administrativo composta por:

a) Um (a) Secretário (a) Executivo (a);

b) Um (a) servidor (a) do quadro de efetivo;

c) Um (a) assessor (a) ou assistente jurídico com formação em Direito;

d) Um (a) secretário (a) administrativo do quadro de servidores efetivos."

§ 1º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será dirigida por magistrado designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/06/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. RESOLUÇÃO Nº 284/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário", regulamenta sua concessão, revoga a Resolução Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão do Pleno na 111ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;

CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral;

CONSIDERANDO a instituição do "Colar do Mérito Judiciário", por meio da Resolução n. 015, de 03 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO que a concessão de honrarias se fundamenta na aferição holística do mérito do agraciado, em razão da relevância dos serviços prestados, direta ou indiretamente, à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, distinguida em graus de merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário", concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro.

Art. 2º A condecoração de que trata o artigo 1º, desta resolução, será assim constituída para cada Grau de concessão:

I - Grão-Mestre: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, com a forma de estrela aureolar de oito pontas; ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRÃO-MESTRE", na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo uma roseta, medindo 4 cm x 4 cm, com 2 mm de espessura, sustentada por uma fita de gorgorão, com 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com estampa contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça medindo 1,2 x 1,5 cm e um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

II - Grande Oficial: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRANDE OFICIAL", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo

fusco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

III - Cavaleiro: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "CAVALEIRO", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". Acompanharão a medalha, como parte da insígnia, além do diploma, um estojo contendo um boton, medindo 1,5 cm X 1,5 cm, ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", na parte superior, e "DO ESTADO DO PIAUÍ", na parte inferior;

§ 1º A medalha ora criada terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas.

§ 2º A medalha será acompanhada de diploma e dos respectivos acessórios descritos nos incisos anteriores, registrados em livro próprio, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, constando no seu verso, além do número do livro, da página e a data do registro respectivo, dizeres característicos adequados.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato especificando as cores e o formato do estojo que albergará as insígnias e da pasta ou outro recipiente de guarda do diploma.

§ 4º A condecoração será outorgada por comissão especial, constituída pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos 2 (dois) Desembargadores mais antigos, no exercício do cargo, que se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de junho e extraordinariamente em qualquer data, por solicitação de um dos seus membros, fazendo as indicações por maioria de votos;

§ 5º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalhas, rosetas e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo.

§ 6º A indicação feita pela comissão tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o indicado(a), com auxílio do membro que o indicou na comissão especial.

§ 7º A condecoração poderá ser concedida inclusive post mortem do homenageado(a) e, neste caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 8º Aprovada a indicação, o Presidente do Tribunal de Justiça fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no dia 1º de outubro, por ocasião das comemorações do Aniversário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler do "Colar do Mérito Judiciário", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega dos colares.

Art. 5º O Cerimonial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. Em se tratando de magistrado(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com o "Colar do Mérito Judiciário", concedido por meio da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso do "Colar do Mérito Judiciário", devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Parágrafo único. os casos omissos serão decididos por maioria simples dos membros da comissão.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (RESOLUÇÃO Nº 270/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022), publicada no Diário da Justiça n. 9329, de 23 de março de 2022, pp. 10-11.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/06/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO ÚNICO

Prazos de Tramitação dos Processos de Indicação de Agraciados com o "Colar do Mérito Judiciário"

Atos (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazos
Indicação dos nomes pelos membros da comissão especial	Na 1ª quinzena do mês junho ou extraordinariamente em qualquer data
divulgação dos nomes indicados pela comissão especial	Até o início da 2ª quinzena do mês junho ou extraordinariamente em qualquer data
Consulta por qualquer interessado	Até 3(três) dias úteis após a divulgação
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	Até 2 (dois) dias úteis após o prazo de consulta
Envio dos nomes para conhecimento do Tribunal Pleno	Até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1381/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de junho de 2022

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 67/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (Publicado no DJ nº 9.382, em 10 de junho de 2022) que alterou dispositivos do Provimento Conjunto nº 35/2017;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7574/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo 22.0.000043407-1;

R E S O L V E :

CONCEDER o regime de teletrabalho em benefício da servidora **KELLY MAYANA PACHECO DE SOUSA BRANDÃO**, matrícula nº 30345,